



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia-a-dia com o calçadense

05
Macedo

LEI N.º. 1.401 de 04 de dezembro de 2006

“Institui meia-entrada para os professores da Rede Municipal de Ensino e Servidores Públicos Municipais nos locais que menciona e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, decorrido o prazo do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **Écio Luiz de Abreu**, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como aos Servidores Públicos Municipais, o pagamento de meia-entrada sobre o valor efetivamente cobrado, para os ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura e lazer do município de São José do Calçado.

§ 1º. Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, proporcionem lazer e entretenimento, tais como danceterias, bares, festas abertas ao público com cobrança de ingressos etc.

§ 2º. Estendem-se os efeitos desta Lei a quaisquer locais cujas atividades se enquadrem no *caput* deste artigo, ainda que de caráter itinerante ou eventual, perdurando os efeitos desta Lei enquanto esses locais exercerem essas atividades no âmbito do município de São José do Calçado.



06
Macedo

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

No dia-a-dia com o calçadense

Art. 2º. Para todos os efeitos, a meia-entrada é aplicada sob a forma de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da bilheteria.

§ 1º. No caso específico de já estar sendo oferecida meia-entrada ao público em geral, os Professores da Rede Municipal de Ensino e os Servidores Públicos Municipais continuam tendo direito à metade deste preço, haja vista que este torna-se o preço efetivo.

Art. 3º. Os ingressos com o desconto para estudantes e idosos deverão ser postos à venda tanto na bilheteria do evento como nos postos de venda antecipada.

§ 1º. No caso dos ingressos antecipados para os Professores da Rede Municipal de Ensino e Servidores Públicos Municipais, o desconto incidirá sobre o valor total do preço cobrado no momento da compra.

Art. 4º. Para usufruírem deste benefício, os Professores da Rede Municipal de Ensino e os Servidores Públicos Municipais deverão, no momento da compra, fazer a comprovação de efetivo exercício do magistério na Rede Municipal de Ensino e no serviço público municipal, respectivamente.

Art. 5º. Caberá ao Executivo Municipal e aos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos e organizadores de eventos que a descumprirem, e cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Único. Serão punidos com multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o preço do ingresso naquele dia cobrado e em caso de reincidências consecutivas, o estabelecimento ou pessoa organizadora do evento poderá ter o alvará cassado.



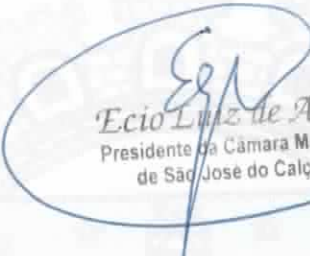
07
Municipal

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

No dia-a-dia com o calçadense

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Calçado, 04 de dezembro de 2006.


Ecio Luiz de Abreu
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Calçado